

ESTATUTOS JURISTUNA

Capítulo I Princípios Gerais

Preâmbulo

Por todos os Tunantes que ecoam pela história, pelo peso do nome que a nossa Faculdade acarreta, pela bela Lisboa e por todos os que por ela já suspiraram. Comprometemo-nos a cantar por tudo isto e ainda mais, até que já não exista um sopro nos nossos pulmões. Gritaremos Lisboa e Nova, daremos abrigo a todo aquele que o procurar e assim nos faremos crescer. Existimos para o estudante. Trabalhamos a cada dia para ser a voz da sua alegria, mas também da sua saudade.

Artigo 1º

(Natureza)

1. A Tuna Académica Mista da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (Campus de Campolide), adiante designada por JurisTuna, é constituída por indivíduos que comungam dos objetivos definidos nestes Estatutos.
2. A JurisTuna é constituída por tempo indeterminado.
3. A JurisTuna adota como emblema o símbolo em anexo.

Artigo 2º

(Princípios)

Consideram-se os princípios fundamentais da JurisTuna:

- a) A sua autonomia e a de todos os seus elementos;
- b) O respeito e tratamento não discriminatório de todos;
- c) A cooperação e solidariedade entre todos Tunantes, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da cultura, da juventude e da continuidade da tradição académica;
- d) A promoção e difusão do nome da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e da cidade de Lisboa, visando a integração social e o desenvolvimento da qualidade humana adequadas à sua condição.

Artigo 3º

(Atribuições)

Com vista à realização dos seus objetivos a Juristuna tem as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos seus membros todos os benefícios que provêm da sua participação na JurisTuna;
- b) Dispor do seu património consoante as suas necessidades;
- c) Organizar grupos de trabalho para a realização e participação da JurisTuna em eventos de ordem cultural;
- d) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração pessoal, social e cultural;
- e) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam os mesmos objetivos.

Capítulo II Dos Tunantes

Artigo 4º (Categorias)

1. A JurisTuna é composta pelas seguintes categorias de Tunantes: Caloiro, "Quid iuris"; Tuno e Tuno Honorário.
2. Os processos de admissão e exclusão serão fixados pela Direção da JurisTuna.
3. A mudança de categoria por parte dos membros da JurisTuna seguirá a seguinte ordem:
 - a) É Caloiro todo o estudante que demonstre interesse em ingressar na Juristuna;
 - b) É "Quid iuri" todo o Caloiro que tenha participado na sua 1ª atuação;
 - c) É Tuno todo o "Quid iuri" que, apesar dos obstáculos surgidos, não tenha deixado de demonstrar esforço e empenho na JurisTuna e no seu crescimento, tendo sido designado como tal pela Direção;
 - d) É Tuno Honorário o Tuno inativo que, pelos atos e serviços prestados à JurisTuna, seja considerado digno de tal distinção, mediante aprovação por maioria de 2/3 dos presentes e aprovação favorável da Direção.

Artigo 5º (Direitos)

1. São direitos dos Tunantes:
 - a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes, de acordo com a sua categoria;
 - b) Participar nas atividades da JurisTuna;
 - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Juristuna;
 - d) Propor Tunos Honorários.
2. Todo o Caloiro, aquando da sua primeira atuação, tem direito a uma cerimónia adequada de passagem a "Quid iuris", de acordo com a tradição da JurisTuna.
3. Todo o "Quid iuris", aquando a indicação da Direção, tem direito a uma cerimónia adequada de passagem a Tuno, de acordo com a tradição da JurisTuna.

Artigo 6º (Deveres)

Constituem deveres dos Tunantes:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Juristuna, bem como respeitar as deliberações da Direção e as decisões dos Tunantes hierarquicamente superiores;
- b) Zelar pelo património da Juristuna, bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento;
- c) Aquando a participação da Juristuna numa atividade, usar o traje de acordo com a sua categoria e com o Código de traje em vigor.

Capítulo III Dos Órgãos

Secção I - Generalidades

Artigo 7º (Duração do Mandato)

A duração do mandato dos Órgãos da JurisTuna é de 1 ano.

Secção II - Direção

Artigo 8º (Definição)

A Direção da Tuna é constituída pelo Magister, Vice-Magister e Tesoureiro.

Artigo 9º (Competências)

1. Compete à Direção:

- a) Alterar e reformar os Estatutos da Tuna, caso seja necessário;
- b) Definir e executar as grandes linhas de atuação da Juristuna;
- c) Dar início ao processo de integração de novos Tunantes;
- d) Promover um Tunante de uma categoria para outra superior, sob proposta e quando tal seja justificável de acordo com os Estatutos e Regulamento da Juristuna;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados.

2. A Direção da JurisTuna tem em seu poder a decisão final em qualquer assunto que diga respeito à Tuna, e é por ela plenamente responsável perante os seus Tunantes.

Artigo 10º (ObrigaçãO)

Para obrigar a JurisTuna são necessárias as assinaturas de todos os membros da Direção, ou de um deles mediante apoio expresso por forma escrita de 4/5 do restante dos Tunantes.

Artigo 11º (Responsabilidade)

Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Juristuna.

Secção III - Outros cargos

Artigo 12º

(Departamentos)

1. A Direção, com vista ao bom funcionamento e à continuidade da JurisTuna, fica obrigada a designar membros que assumam o desempenho de várias tarefas, dividindo-se nos seguintes departamentos:

- a) Comunicação;
- b) Criação Artística;
- c) Recrutamento.

2. Cada departamento terá um ou vários coordenadores.

Capítulo IV

Eleições

Artigo 13º

(Especificação)

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção e da Mesa do Conselho de Tuna.

Artigo 14º

(Elegibilidade)

São elegíveis para os Órgãos da JurisTuna todos os Tunos que estejam matriculados, ou que já tenham estado matriculados, na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 15º

(Convocação e processo de candidatura)

1. A organização do processo eleitoral é da responsabilidade de um Tuno não candidato, designado por consenso duas semanas antes do fim do mandato cessante.
2. As candidaturas são entregues ao Tuno designado, que deve fixar o dia das eleições de acordo com a disponibilidade geral.

Artigo 16º

(Método de Eleição)

1. Ambos os Órgãos Superiores (Direção) são eleitos por voto expresso e secreto, carecendo de maioria simples para a sua eleição.
2. A contagem dos votos será da responsabilidade do Tuno designado.

Capítulo V

Regime de substituições e demissões

Artigo 17º

(Demissão e substituição)

1. Os Órgãos Superiores têm poder para aceitar pedidos de demissão por parte de qualquer um dos seus membros, sendo estes substituídos em nova eleição.
2. Os Órgãos Superiores podem demitir-se de funções, no seu todo ou por maioria absoluta dos elementos em efetividade de funções, o que obriga à convocação de novas eleições para esses Órgãos.
3. A Direção da Tuna pode ser demitida, mediante maioria absoluta dos votos de todos os membros da Juristuna e apresentação de proposta eleitoral, denominando a convocação de novo ato eleitoral por parte de um Tuno imparcial designado para o efeito.

Capítulo VI

Bens

Artigo 18º

(Receitas)

1. A JurisTuna, organização sem fins lucrativos, conta como meios de financiamento da sua atividade:
 - a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
 - b) Produto de venda de prestações de serviços, ou publicações e outros produtos próprios;
 - c) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

Capítulo VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 19º

(Revisão dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos podem ser parcialmente revistos pela Direção.
2. A substituição ou revogação destes Estatutos só poderá ser feita mediante votação direta e secreta de projetos existentes.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A JurisTuna só poderá ser extinta por decisão unânime de todos os seus membros.
2. Em caso de extinção da JurisTuna, todos os seus bens serão transferidos de forma igualitária para o património da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 21º

(Casos Omissos)

A Juristuna rege-se pelos presentes Estatutos, pelo seu Regulamento interno, e nos casos omissos, pela tradição académica costumeira e pela boa-fé.

Artigo 22º

(Disposições transitórias)

Tendo em conta o ressurgimento da JurisTuna e a falta de membros que preencham os requisitos para serem eleitos enquanto corpos dirigentes desta associação, durante o primeiro ano após a aprovação da alteração destes Estatutos, as disposições que limitam a possibilidade de candidatura não têm vigência.